



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana para a Investigação em Ensino da Matemática e das Ciências Naturais – AMIEMAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Investigação em Ensino da Matemática e das Ciências Naturais – AMIEMAC.

Maputo, 17 de Novembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho do Senhor Governador da Província de Nampula, de 12 de Janeiro de 2009, foi atribuída ao senhor Arlindo Paulo Mutipa, o Certificado Mineiro n.º 1695CM, válido até 12 de Janeiro de 2011, para granito, no distrito de Nampula, província do mesmo nome, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 07' 30.00"	39° 23' 30.00"
2	15° 07' 30.00"	39° 24' 00.00"
3	15° 0' 0.00"	39° 24' 00.00"
4	15° 0' 0.00"	39° 23' 30.00"

Nampula, 4 de Fevereiro de 2009. — O Director Provincial, *Moisés Paulino M. João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para a Investigação em Ensino da Matemática e das Ciências Naturais

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Francisco Maria Januário, Lola Celestina Martins dos Santos Lijanga, Nilsa Adelaide Issufo Enoque Pondja Cherinda, Alberto Felisberto Cupane, Paulino Baltasar Rosário Bungallah, Emília

Zulmira de Fátima Afonso, Marcos Cherinda, Kiluba Timóteo das Neves, Danielle Jeanne Georgette Huillet e Susann Muller, na qual constituíram entre si uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter científico, socio-profissional e cultural, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana para a Investigação em Ensino da Matemática e das Ciências Naturais, adiante designada por

AMIEMAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter científico, sócio-profissional e cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- Abrir um espaço de debate livre que acomode diferentes pontos de vista sobre a investigação em ensino da Matemática e das Ciências Naturais;
- Promover a investigação no ensino da Matemática e das Ciências Naturais em Moçambique;

- c) Estabelecer uma representação em todas as instituições que fazem a política de Ensino de Matemática e Ciências Naturais;
- d) Organizar conferências que permitam apresentar os resultados da pesquisa em Ensino de Matemática e Ciências Naturais;
- e) Auxiliar o desenvolvimento de capacidades de investigação das pessoas interessadas em entrar ou desenvolver habilidades neste campo;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da educação em geral e do Ensino de Matemática e das Ciências Naturais em particular;
- g) Estabelecer cooperação com outros organismos que trabalham em ensino de Matemática e Ciências Naturais;
- h) Divulgar os resultados de investigações em ensino da Matemática e das Ciências Naturais;
- i) Criar um fórum aberto para debater os diferentes paradigmas relacionados com a investigação em ensino de Matemática e Ciências Naturais.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe:

- a) A promoção de grupos de trabalho por áreas de interesse e de investigação a nível nacional;
- b) A organização de conferências, *workshops*, cursos de pouca duração, seminários e visitas de intercâmbio;
- c) A organização de um centro de documentação (livros, revistas, artigos, cassetes, banco de dados e outros) de livre acesso aos membros da associação;
- d) A criação de facilidades para a publicação dos resultados da investigação, a colaboração com instituições do Estado em actividades que contribuam para o desenvolvimento da educação e da investigação em Ensino de Matemática e Ciências Naturais;
- e) O estabelecimento de ligações com organizações e associações similares a nível nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito, delegações e representações)

Um) A associação tem âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação social em território nacional.

Dois) As delegações ou representações da AMIEMAC poderão ser autonomia administrativa e financeira, sendo que a sua formalização deverá ser decidida em assembleia geral da AMIEMAC.

Três) As delegações poderão ser formadas nas províncias para sustentar interesses de investigação dos seus membros.

Quatro) Cada delegação deverá submeter à sede um relatório anual das suas actividades.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de outorga da escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se em outras associações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da AMIEMAC todas as pessoas individuais ou colectivas com interesse pela investigação em ensino da Matemática ou das Ciências Naturais, em qualquer nível educacional.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) São as seguintes as categorias de membros da AMIEMAC:

- a) Normal – pode ser membro normal qualquer pessoa com interesse na investigação em ensino da Matemática ou das Ciências Naturais;
- b) Estudantes – sendo elegíveis para membros da AMIEMAC e que não caibam em nenhuma outra categoria de membros;
- c) Honorário – pode ser eleito como membro honorário qualquer pessoa que tenha dado ou esteja dando um contributo relevante na investigação em ensino da Matemática ou das Ciências Naturais. A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral da associação;
- d) Institucional – qualquer escola, instituto pedagógico ou organização com interesse no ensino da Matemática ou das Ciências Naturais é elegível como membro institucional, devendo designar um representante que será responsável, em nome da sua instituição, por todos os assuntos relacionados com a associação.

Dois) O pedido de admissão a membro estudantil, honorário e institucional será feito por escrito, dirigido ao Comité Executivo da associação.

Três) O Comité Executivo guardará um ficheiro de membros da AMIEMAC por categoria, indicando:

- a) A data em que cada membro se tornou membro;
- b) A data em que cada membro deixou de o ser e a base evocada;
- c) O endereço postal e do correio electrónico para efeitos de correspondência.

ARTIGO NONO

(Pagamento de quotas)

Um) O pagamento mensal de quotas pelos membros da AMIEMAC será determinado pela sua Assembleia Geral, considerando que:

- a) A quota de membros *estudantis* será fixada num valor abaixo do pago pelo membro normal;
- b) A quota de membros institucionais será fixada num valor que não exceda o dobro da que é paga pelo membro normal;
- c) Os membros honorários não pagam quotas.

Dois) A filiação à AMIEMAC cessará se um membro não tiver pago a sua quota por um período superior a doze meses.

Três) Nenhum membro poderá votar ou ser elegível em qualquer assembleia geral da AMIEMAC, se a sua quota não estiver regularizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Frequentar a sede ou delegações, utilizando os serviços, e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- c) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros honorários não têm direito de eleger nem de serem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Satisfazer regularmente o pagamento das suas quotas;
- b) Contribuir de forma eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos;
- e) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos nem podendo, os seus membros, ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer associado, poderá este fazer-se representar por outro associado, mediante procuração.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no terceiro trimestre, sendo convocada pelo Comité Executivo.

Dois) Uma Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada pelo Comité Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por petição assinada por um quarto dos membros com quotas em dia.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de quinze dias, por meio de um anúncio num dos jornais mais lidos no país, devendo constar na convocatória o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua agenda.

Quatro) O quórum da Assembleia Geral deve ser dum mínimo de um quarto dos membros da associação. Se, meia hora mais tarde, o quórum não estiver presente, então a Assembleia Geral reunirá, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros.

Cinco) Tratando-se porém duma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois relatores eleitos no início de cada sessão dentre os membros presentes da Associação que não pertençam ao Comité Executivo nem ao Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem com os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Comité Executivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Conceder a distinção de membro honorário;
- e) Fixar o valor mensal das quotas;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- g) Aprovar e deliberar sobre qualquer outra questão que interesse à actividade da Associação que não esteja exclusivamente acometida a outro órgão social.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Comité Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete aos relatores fazer a apresentação do programa de trabalho e documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Comité Executivo

ARTIGODÉCIMO NONO

(Definição e composição)

Um) O Comité Executivo é o órgão de administração e gestão da associação.

Dois) O Comité Executivo é constituído por sete membros dos quais o Presidente, o secretário, o tesoureiro e o director de investigação.

Três) O comité eleito deve reunir-se imediatamente depois da Assembleia Geral para eleger o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Director de Investigação.

Quatro) O Comité Executivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, desde que estejam presentes pelo menos três.

Cinco) O Comité Executivo reúne-se pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Comité Executivo gerir a associação no intervalo entre duas assembleias gerais, nomeadamente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da associação, criando e regulamentando pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessárias ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, assim como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da associação;
- i) Decidir sobre os programas e projetos em que a Associação deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando, porém, à sua confirmação;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente)

Compete em particular ao presidente do Comité Executivo:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Coordenar e dirigir a actividade do Comité Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;

- c) Autorizar o pagamento e assinar com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Comité Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavrar e ler as actas das reuniões do Comité Executivo;
- c) Redigir avisos e a correspondência da associação;
- d) Substituir o presidente na ausência ou impedimento deste.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Comité Executivo;
- c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do director de investigação)

Compete ao director de investigação:

- a) Coordenar todas as actividades de investigação, individuais ou colectivas;
- b) Organizar seminários (ou fórum) para apresentação dos resultados das investigações a diversos níveis;
- c) Coordenar a publicação dos resultados das investigações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e de orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;

b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo Comité Executivo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Tipo de fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O montante das quotas;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Uso de fundos)

Os fundos da associação devem ser usados somente para investimento e promoção dos objectivos da associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Modo)

Um) A associação dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, a qual decidirá a forma de liquidação bem como o destino a dar ao seu património.

Dois) Se a associação for dissolvida, os seus bens deverão ser transferidos para outra associação ou organização com objectivos similares, a ser designada pelos membros da associação.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia constituinte)

Um) A assembleia constituinte elegerá desde logo os membros dos órgãos sociais, sujeitos à confirmação pela Assembleia Geral após o reconhecimento da associação pelo órgão competente.

Dois) Os assinantes da petição ao Ministro da Justiça escolherão, entre si, aquele que presidirá a Mesa da Assembleia Constituinte.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Wuzivi – Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100091453, uma sociedade denominada Wuzivi – Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Isaías Cabral Chacate, estado civil casado, com Marta Suzana Sumburane, regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Zandamela, residente em Maputo, Bairro Infulene A, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade nº 338125, emitido no dia dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, em Inhambane.

Segundo: João dos Santos Ferreira, casado, com Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira, regime matrimonial de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110720020K, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo.

Terceiro: Luís Tomás Sande, estado civil solteiro, natural de Cidade de Chimoio, residente em Lichinga, Bairro Muchenga, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110048795M, emitido no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e seis, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de WUZIVI-Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada (podendo ser denominada apenas por WUZIVI-LDA) e tem a sua sede em Maputo, na Rua de Gaveia, número trinta e três, quarto andar, portas um e dois, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Consultoria;
- b) Prestações de serviços;
- c) Exportação;
- d) Importação;
- e) Comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte e um mil meticais, corresponde à soma de três quotas de trinta e três vírgula trinta e três por cento cada.

Dois) O capital social é assim distribuído:

- a) Uma no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Isaías Cabral Chacate, integralmente realizada em dinheiro;
- b) Uma no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio João dos Santos Ferreira, integralmente realizada em dinheiro;
- c) Outra no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Luís Tomás Sande, integralmente realizada em dinheiro.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a Assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO
(Participação)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO OITAVO
(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas ou entidades estranhas, devidamente mandatadas para o efeito.

ARTIGO NONO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O valor pelo qual o sócio, venda a sua posição a terceiros, deve obrigatoriamente ser igual ao valor que o sócio propôs à sociedade ou aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência constituído por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência deverá apresentar anualmente a assembleia geral, o balanço e plano de contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Administração)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) A duas assinaturas perante bancos e terceiros;
- b) Pela assinatura do Procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou por outros gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta

registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A Agenda de trabalhos;
- b) A Data, hora e localização de realização;
- c) A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax ou carta registada. Dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para-se reunir, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mais não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Sete) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Oito) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento, para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

VIB Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100091747 uma sociedade denominada VIB Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial entre:

Primeiro: Vanda Marlene Da Conceição Lewis, casada, com Ivan Bruno Roberts dos Santos António, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110472137D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia nove de Março de dois mil e nove;

Segundo: Albertina Marisa da Conceição Lewis, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110237472J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia treze de Agosto de dois mil e sete;

Terceiro: BMG, Limitada, representada pelo senhor Venâncio Jaime Matusse, solteiro, maior, natural de Gaza, Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105902A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia três de Março de dois mil e seis, representado no acto da constituição da sociedade, pelo senhor Antero Augusto Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110181327B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia doze de Julho de dois mil e seis, sociedade matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezassete mil quatrocentos e noventa e um a folhas cento e vinte e sete do livro C traço quarenta e três, com a data de dezasseis de Agosto

de dois mil e cinco, e que no livro E traço oitenta e oito, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

VIB Trading, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral: nacional e internacional;
- c) Importação e exportação;
- d) Participações societárias;
- e) Representações;
- f) Venda a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Cinquenta por cento, Vanda Marlene da Conceição Lewis, com dez mil meticais;
- b) Vinte e cinco por cento, Albertina Marisa da Conceição Lewis, com cinco mil meticais;
- c) Vinte e cinco por cento, BMG, Limitada, com cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverão prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada. Ficando para o efeito desde já nomeado como administradora a sócia Vanda Marlene Da Conceição Lewis.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas das administradoras, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e todos os sócios serão seus liquidatários. A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Em tudo o que fôr omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Davy Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e uma do livro de notas para escritura de diversas número setecentos trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Paulo Miguel da Silva Magalhães e António Falaque Magalhães, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Davy Construções, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número dezasseis, na cidade de Tete, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais ou delegações em outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como principal objecto:

- a) A exploração de actividades de fabrico e comercialização de materiais de construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil; entre outras a operacionalização de licenças de obras publicas;

- c) Consultoria na área de construção civil;
- d) Abertura de furos e poços de água;

e) A sociedade poderá exercer também outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias e/ou complementares incluindo o desenvolvimento e exploração de estâncias turísticas, de unidades hoteleiras, actividade no ramo imobiliário e outras actividades e serviços afins;

f) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como levar a cabo determinados empreendimentos e actividades sob contratos de associação de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Miguel da Silva Magalhães;
- b) Outra no valor de setenta mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio António Falaque Magalhães.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

A assembleia geral poderá decidir a qualquer momento o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou alienação de quotas

Um) A cessão ou alienação de quotas no todo ou em parte, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência nessa cessão.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, adquirirem proporcionalmente as respectivas quotas e posição social em causa.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias, a contar da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação escrita do sócio cedente ou alienante.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta, cuja recepção deva ser comprovada, devendo ser expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para que ele possa comparecer.

Três) Em caso de impossibilidade de comparecer, qualquer um dos sócios pode nomear mandatário.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultam do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGONONO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Miguel da Silva Magalhães que desde já fica nomeado sócio gerente, podendo delegar este poder a um ou mais procuradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente ou do seu procurador mediante poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre, que for necessário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade automaticamente será administrada por outro sócio, podendo o mesmo fazer nova admissão.

Dois) Nos casos em que sejam ambos sócios, a administração será confiada aos herdeiros dos mesmos.

Três) No caso de herdeiros menores, a administração será confiada ao administrador ou gerente em exercício.

Quatro) Em relação aos herdeiros não podem estes, ceder, alienar a outrem estranhos à sociedade ou por qualquer outra forma transmitir as suas quotas, até que estes atinjam a maioridade civil.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Tana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100091623 uma sociedade denominada Tana Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Yunus Oz, solteiro de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 08445499, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild;

Tarik Isguzar, casado, com Ebru Isguzar sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º 293820, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos e oitenta, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Tana Comercial, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento comercial, com importação e exportação, vendas a grosso de artigos abrangidos pelas classes I, II, V, X, XVIII, e XIX do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas em desigual:

a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativo de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarik Isguzar;

b) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativo de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração, balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGONONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Aluguer e Venda de Máquinas e Equipamentos, Limitada ALUMAQ

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100091488 uma sociedade denominada Aluguer e Venda de Máquinas e Equipamentos, Limitada – ALUMAQ.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, casada, com Artur Fernando da Silva Ferreira em regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal, residente em Moçambique, Bairro Complexo Macúti House, Casa número cento e treze, cidade da Beira, portadora do DIRE n.º 08732, emitido no dia quinze de Agosto de dois mil e quatro, em Nampula;

Segundo: Artur Fernando da S. Ferreira, casado, natural de Portugal, residente em Moçambique, Bairro Complexo Macúti House, casa número cento e treze cidade de Beira, portador do DIRE n.º 08733, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e quatro, em Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade adopta a denominação Aluguer e Venda de Máquinas e Equipamentos, Limitada, adiante designada simplesmente por ALUMAQ, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante um contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos;
- b) Importação e exportação desses serviços;
- c) E prestação de serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Fernando da Silva Ferreira;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alternando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas, prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, o nome do requerente, o preço e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, os restantes sócios.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- e) Quando por efeito da partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro a respectiva quota não lhe fique a pertencer na totalidade;
- f) O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social e não mais de um raio de dez km, se tal facto não prejudicar os direitos e os interesses legítimos de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados dois terços dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios

Dois) Caberá à assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local num raio não superior a dez km da sede.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Artur Fernando da Silva Ferreira.

Dois) O sócio gerente pautar-se-á, no exercício das suas funções, pelo princípio da competência que lhe for atribuída pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão, os gerentes ou mandatários, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

ARTIGOVIGÉSIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei da sociedade por quotas.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária de dez de Julho de dois mil e oito, realizada nos termos estatutários, procedeu-se na Mozelec, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017148, ao aumento do capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais.

Em consequência da operação descrita, o artigo quinto que rege a dita sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente à trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Augusto Gomes Rodrigues;
- b) uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente à trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues; e
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio JV Consultores Internacionais, Limitada.

Dois) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Edemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folhas oitenta e oito verso a folhas noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída entre Marina José Maria Nehemia e Eder José Maria Nehemia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Edemar, Limitada.

Dois) A Edemar, Limitada, tem sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Edemar, Limitada tem por objecto:

- a) Compra e venda de medicamentos; suplementos alimentares vitamínicos e produtos de higiene pessoal;
- b) Preparação; acondicionamento e venda de produtos farmacêuticos;
- c) Prestação de serviços na área de saúde;
- d) Outras actividades para as quais obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, acha-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Marina José Maria Nehemia, doze milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento da capital social;
- b) Eder José Maria Nehemia, doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, consoante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quotas entre os sociais é livre.

Dois) Em relação a terceiros, carece de consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de sessão.

Quatro) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão; quando não quiser um dele, e este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida rotativamente entre os sócios ou por quem a sociedade nomear.

Dois) Caberá a sociedade a determinação das funções e competências do gerente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente no exercício das funções que lhe forem conferidas, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A remuneração da gerência será oportunamente fixada em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, após a efectivação das seguintes deduções.

Dois) Vinte por cento para fundos próprios. Trinta por cento para impostos e outras funções que se delibere criar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as deliberações tomadas dos sócios e das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

The Courtyard Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e seis a folhas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia

Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Linda Griese, Elaine Griese e Eduard Griese, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada The Courtyard Guest House, Limitada, com sede na Avenida Régulo Hanhane, número duzentos e oitenta, Bairro Hanhane, Matola C em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Courtyard Guest House, Limitada, tem a sua sede principal estabelecida na Avenida Régulo Hanhane, número duzentos e oitenta, Bairro Hanhane, Matola C, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ele na concordância de ambos os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos de direitos a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A exploração hoteleira.

Dois) Prestação de serviços.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outro ramo de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Linda Griese;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Elaine Griese;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, correspondente a Eduard Griese.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de número ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital, em caso de decisão neste sentido pela assembleia geral, será feita de forma proporcional quota de cada sócio.

Quatro) O direito de cada sócio de contribuir em qualquer eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando se, na parte aplicável, o disposto no artigo sete.

Cinco) É nomeado já o director-geral da sociedade The Courtyard Guest House, Limitada, a sócia Linda Griese, com plenos poderes de o representar que basta só com a assinatura dele são movimentadas contas bancárias da sociedade, e o resto com as duas assinaturas autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares ao capital.

Dois) Podem ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato que dependerá de prévia deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos podem não terem proporcionais as quotas e recaem sobre um ou alguns dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios e só produzirá efeitos desde a notificação será feita por carta registada com aviso de recepção.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência na aquisição das quotas que pretende a linear.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios se a correrem os factos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) A morte ou interdição de um sócio, sem prejuízo do estabelecido no artigo oitavo;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência, judicial que retira a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) Deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de cento e oitenta dias a contar do conhecimento por qualquer dos administradores, de qualquer dos factos referidos dos números anteriores.

Três) A contrapartida da amortização será o valor de liquidação efectuada na data de comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderá liquidar a contra partida da amortização até no máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da fixação ou ao da fixação da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou Interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, ou os herdeiros ou representantes do falecido ou interditos tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se em actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, finanças e abonações, sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que é nome da sociedade o fez.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São nomeadamente causas de exclusão a prática de qualquer dos actos seguintes:

- a) Secção de quotas sem observância do artigo sexto;
- b) A violação das normas de concorrências do artigo sexto.

Três) A deliberação de exclusão de sócio deve ser tomada pela maioria de cinquenta por cento.

Quatro) É aplicável ao caso da exclusão o disposto dos números dois e três do artigo sétimo

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por votos escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumento do capital social, fusão cisão e dissolução, em que é necessária a maioria de cinquenta e cinco por cento ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou a lei.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores através da carta registada com pelo menos dez dias de antecedência, a não ser que a lei exige outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas a um ou mais administradores em leitos por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração dos administradores e a forma de obrigar a sociedade serão fixadas por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores em caso algum poderão obrigar a sociedade em actos documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Os administradores poderão constituir em nome da sociedade mandatário, desde que obtenham a concordância datada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obriga a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os actos em com terceiros é sempre necessária a assinatura de um dos membros do conselho de administração e do administrador geral, bastando para casos de mero expediente a de qualquer dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço de actividade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, terá um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Único. Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Nas percentagens que foram estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de qualquer reservas especiais.
- c) No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Único. Dissolvendo-se, a sociedade será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Para o primeiro exercício da sociedade, fica desde já nomeado o administrador geral e mandatário, e com plenos poderes que a sociedade lhe confere, para o desempenho do seu mandato, nomeado o sócio Linda Griese.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições, pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Banda Larga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Maputo sob NUEL 100091399 uma sociedade denominada Banda Larga Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Globalwing Sgps, SA, sociedade anónima representada por Abdul Gani Hassam, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110804524, emitido a cinco de Junho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes para representar a sociedade estabelecidos por procuração datada de seis de Fevereiro de dois mil e nove;

Abdul Gani Hassam, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110804524, emitido a cinco de Junho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Mário Alberto dos Santos Soares de Freitas, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 5215514, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e quatro, pelo S.I.C.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Banda Larga Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e prestação de serviços de banda larga, nomeadamente de voz, dados e imagem, com suporte em protocolo IP ou outro adequado;
- b) Comercialização de soluções, produtos e serviços de comunicação electrónicas e de audiovisuais, incluindo *Internet* e televisão;
- c) Formação no domínio de serviços de telecomunicações e televisão ou qualquer outro formato de voz, dados e imagem, bem como nas áreas de gestão e operação associados;
- d) Gestão e operação de empresas de comunicações e de comunicação social;
- e) Importação e comercialização de bens, equipamentos e serviços de comunicações e audiovisuais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, uma de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, subscrita pela Globalwing SGPS, SA, com sede em Lisboa e que corresponde a setenta por cento do capital social, outra de vinte e cinco mil meticais, a ser subscrita por Abdul Gani Hassam e que corresponde a vinte por cento do capital social, e a outra de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a Mário Alberto dos Santos Soares de Freitas, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Sempre que seja decidido aumentar o capital social o valor do aumento deve ser distribuído a todos os sócios na proporção das participações sociais e no caso do aumento, a assembleia geral, deve deliberar como, e em que termos o pagamento deve ser realizado.

Três) Em casos de aumento de capital, apesar da distribuição referida no número anterior, a sociedade pode deliberar de acordo com a alínea *b*), em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os sócios existentes o direito de preferência em subscrever e só depois pode ser aberta a admissão de novos sócios, a quem as referidas quotas serão atribuídas.

Quatro) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Os aumentos de capital social e o suprimento referido na alínea *d*) do presente artigo, está sujeito ao procedimento e limites estabelecidos no acordo parassocial a ser aprovado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada cedência, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deve enviar à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação a cessão de quota em causa, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data precisa da realização da cessão.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferecer à sociedade e aos sócios.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados a exercer o direito de preferência, a quota a ser cedida é rateada entre os sócios interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração e sempre que os sócios assim o entenderem pode existir um órgão de auditoria interna ou externa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária é convocada por escrito com trinta dias de antecedência por iniciativa de qualquer dos sócios administradores ou a requerimento do conselho de administração.

Quatro) No acto da convocação deverá ser incluída a agenda da ordem de trabalhos, bem como todos elementos essenciais às decisões a serem deliberadas.

Cinco) Da reunião da assembleia deve ser elaborada a respectiva acta.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos;

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, devendo, porém, as deliberações, nos seguintes casos, ser tomada por maioria qualificada.

Quatro) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Cinco) Negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e formas que entender por convenientes.

Seis) Prestação de suprimentos à sociedade.

Sete) Deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte do negócio ou dos activos da sociedade.

Oito) As deliberações da assembleia geral constarão da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretária.

Nove) As deliberações da assembleia geral podem constar de acta lavrada em documento avulso.

ARTIGODÉCIMO

Representação

Um) A administração da sociedade será representada por dois sócios administradores por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções através de procuração para objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

Três) A representação do sócio pode ser conferida ao cônjuge, ascendente ou a outros representantes.

Quatro) O voto por escrito não é permitido a nenhum representante do sócio.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um número máximo de três administradores, sendo inicialmente composto por apenas dois indigitados pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar qualquer caução.

Dois) Os administradores são designados por mandatos de dois anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos sócios administradores no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios para o efeito ou ainda pelo director-geral se e caso seja a opção.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados, sendo considerados actos de mero expediente devidamente identificados no contrato ou mandato estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade

continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGODÉCIMO NONO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGOVIGÉSIMO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo, privilegiar-se-á a solução com recurso à mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, doze de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Shakas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e oito a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Fátima Paulo Jessena Assamo e Hamid Mazhar Khan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Shakas Trading, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Doutor Kuthumula, número quinhentos e cinquenta, cidade da Matola, província do Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao Conselho de Administração decidir, caso-a-caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de material de construção, bem como de produtos alimentares e de primeira necessidade;
- c) A representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras em território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Fátima Paulo Jessena Assamo;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Hamid Mazhar Khan.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercícios do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota ("cedente") deverá notificar o presidente de conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo ("anúncio de cessão") contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios. Qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar o presidente do conselho administrativo da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o presidente do conselho administrativo deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pelo presidente do conselho administrativo, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Não obstante o previsto no artigo anterior, mediante deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o presidente do conselho de administração, o conselho de administração poderá decidir aumentar o capital social da sociedade, uma ou mais vezes, até ao montante de um milhão de meticais, através de novas entradas em dinheiro ou pela incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O conselho de administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, contanto que um dos membros seja o presidente do conselho de administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus sócios, nos termos e pelo período apropriados para obtenção de financiamentos, nos termos também apropriados.

ARTIGO SEXTO

Remissão de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à remissão das quotas de determinado sócio, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Quando proceda à cessão da quota em violação com o disposto no artigo terceiro;
- b) Quando a sua quota seja dada em penhor da quota por ordem do tribunal ou não, ou sujeita a qualquer ónus por parte de qualquer acto de um tribunal ou administração;
- c) Se for declarado incapaz de gerir os seus bens ou insolvente;
- d) Incumprimento, por parte de um sócio, de obrigação de prestação de suprimentos decididos em assembleia geral, com o propósito de obter financiamento das actividades da sociedade, sendo que tal incumprimento não foi suprido nos termos do respectivo acordo de suprimentos;
- e) Se o sócio incumprir qualquer acordo parassocial celebrado com os outros sócios, e não suprir tal incumprimento nos termos das relevantes disposições do contrato;
- f) Quando o comportamento do sócio, dentro ou fora da sociedade, tenha prejudicado gravemente a actividade da sociedade ou a imagem desta junto do mercado ou seus clientes, de tal forma que possa causar prejuízos ou perdas à sociedade.

Dois) A remissão será efectuada pelo valor contabilístico da quota, nos termos do balanço financeiro mais recentemente aprovado em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de dividendos e constituição de reservas

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos setenta e cinco por cento das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- f) Mediante proposta do conselho de administração, decidir amortizar as quotas de um sócio e aprovar os critérios de cálculo do número de acções a amortizar.

ARTIGO NONO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral de sócios será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Qualquer sócio que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos previstos na lei.

Dois) Qualquer sócio que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em assembleia geral por qualquer pessoa mandatada para esse fim.

Três) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no

Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por *fax*, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea *f*) do número um do artigo seis e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de quotas referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência e composição

Um) O conselho de administração será composto por um número de dois ou cinco membros, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Entre estes, os administradores deverão escolher o presidente do conselho de administração e um administrador executivo, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O conselho de administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e deliberação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por *fax* ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do Conselho de administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Cinco) É necessária uma maioria de dois terços ou três quintos dos administradores, entre eles o presidente do conselho de administração, consoante o número de administradores que vierem a constituir o conselho de administração nos termos dos presentes estatutos, para as deliberações do conselho de administração relativas a:

- a) Aumento do capital social, quer para aprovação da proposta a ser submetida à assembleia geral, quer quando essa decisão deva ser tomada pelo próprio conselho de administração;
- b) Celebração ou alteração de qualquer contrato de crédito, empréstimo ou financiamento com um valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, incluindo contratos de suprimento;
- c) Qualquer contrato que envolva pagamentos anuais a efectuar pela sociedade num valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Divulgação pública de dados ou informações de carácter comercial;
- e) Trespasse ou cessão de estabelecimentos industriais ou comerciais;
- f) Aprovação de investimentos não incluídos no orçamento;
- g) Transmissão de quaisquer unidades de negócio;
- h) Projectos de investimento de grande dimensão;
- i) Orçamentos anuais, planos de investimento e contas anuais, incluindo o plano anual de operações;
- j) Celebração e cessação de contratos de trabalho de membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a fixação da respectiva remuneração.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração poderá, mediante carta dirigida ao presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do presidente do conselho de administração e do administrador executivo para qualquer acto que vínculo a sociedade em qualquer importância acima de um milhão de meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO NONO

Composição

Um) O conselho fiscal será constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente.

Dois) Os três membros efectivos do conselho fiscal escolherão de entre si o presidente do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que for necessário para o desempenho das suas competências legais, nunca menos que trimestralmente.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo presidente do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Um) Para além dos poderes conferidos na lei, os membros do conselho fiscal poderão ainda:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração ou da assembleia geral sempre que lhes tenha sido solicitado;
- b) Chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Seis) O conselho fiscal poderá ser auxiliado por uma sociedade externa de auditoria, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo oitavo.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros do conselho de administração e os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Diver - Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas Número setecentos e trinta e um traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, Wayne Warren Nettmann, Tracy Clare Nettmann, Mark Beverly Geysler, Sean Francis Drummond-Hay, Geraldo Jeremias Augusto Fumo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Diver - Tech, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Execução de todos os trabalhos subaquáticos desde a construção, reparação, inspecção, manutenção periódica, assistência naval, fotografia submarina, desenvolvimento de actividades que promovam o estudo e conservação de fauna e flora subaquática;
- b) Promoção do turismo subaquático, importação e comercialização de equipamento, formação em mergulho;
- c) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco - turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imobiliários;

- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Comércio a grosso;
- f) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- g) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- h) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.
- i) Prospecção e abertura de furos de água;
- j) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wayne Warren Nettmann;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tracy Clare Nettmann;
- c) Uma quota de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Beverly Geysler;
- d) Uma quota de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Francis Drummond-Hay;
- e) Uma quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Geraldo Jeremias Augusto Fumo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Quirimbas Island Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e três verso a sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado da referida conservatória, foi feita uma escritura de constituição de sociedade entre Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Gary John Wilson.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura avulsa constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Quirimbas Island Charters, Limitada, com sede em Pemba, Bairro de Marringanha, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro e é por tempo indeterminado.

A sociedade tem por objecto principal actividade de turismo, aluguer de barcos de pesca, importação e exportação e a prestação de serviços.

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Geraldo Jeremias Augusto Fumo, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Gary John Wilson, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

O capital social pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, em cada aumento os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como as suas divisões depende de prévio consentimento da sociedade.

À administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado o sócio Gary John Wilson, com dispensa de caução administrador e gerente da sociedade. Em caso de nomeação do gerente estranho à sociedade, este será atribuído as competências necessárias para a gestão diária da sociedade através de uma acta da assembleia geral aprovada por maioria simples.

Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nomeadamente: representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade nos termos e condições que foram deliberadas por assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura: Os estatutos da sociedade, talão de depósito, certidão negativa.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos doze de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Quarenta e Quatro Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Danie Ahlers Venter e Pedro Fernando Bouene constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Quarenta e Quatro Construções Civil, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá instalar escritórios provisórios em lugar que julgar conveniente para facilitação do seu exercício no âmbito do seu objecto.

Três) O seu início conta-se a partir da data da assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em regime de empreitadas ou exercer outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídos e correspondente as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Danie Ahlers Venter, noventa e cinco por cento;
- b) Pedro Fernando Bouene, cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGOSEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas, sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas aos sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGONONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGODÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos administradores e, quando não fizerem a convocação requerida, podem os requerentes fazê-la directamente e no acto de reunião será escolhido um presidente dentre os sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas por ambos sócios Danie Ahlers Venter e Pedro Fernando Bouene, desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele será bastante a assinatura do sócio maioritário.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Hawa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e oito a folhas noventa e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Mazhar Khan Richat Khan; Fátima Paulo Jessena

Assamo; Hamid Mazhar Khan e Rachid Mazhar Khan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Hawa Trading, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida dos Combatentes, Bairro dois, cidade de Chókwè, província de Gaza.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao Conselho de Administração decidir, caso-a-caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de material de construção, bem como de produtos alimentares e de primeira necessidade;
- c) A representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras em território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, distribuído em quatro quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Mazhar Khan Richat Khan;

- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Fátima Paulo Jessena Assamo;
- c) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Hamid Mazhar Khan;
- d) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Rachid Mazhar Khan.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercerem o seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar o presidente do conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios. Qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar o presidente do conselho administrativo da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o presidente do conselho administrativo deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pelo presidente do conselho administrativo, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

ARTIGOQUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Não obstante o previsto no artigo anterior, mediante deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o presidente do conselho de administração, o conselho de administração poderá decidir aumentar o capital social da sociedade, uma ou mais vezes, até ao montante de um milhão de meticais, através de novas entradas em dinheiro ou pela incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGOQUINTO

Suprimentos

O conselho de administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, contanto que um dos membros seja o presidente do conselho de administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus sócios, nos termos e pelo período apropriados para obtenção de financiamentos, nos termos também apropriados.

ARTIGOSEXTO

Remissão de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à remissão das quotas de determinado sócio, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Quando proceda à cessão da quota em violação com o disposto no artigo terceiro;
- b) Quando a sua quota seja dada em penhor da quota por ordem do tribunal ou não, ou sujeita a qualquer ónus por parte de qualquer acto de um tribunal ou administração;
- c) Se for declarado incapaz de gerir os seus bens ou insolvente;
- d) Incumprimento, por parte de um sócio, de obrigação de prestação de suprimentos decididos em assembleia geral, com o propósito de obter financiamento das actividades da sociedade, sendo que tal incumprimento não foi suprido nos termos do respectivo acordo de suprimentos;
- e) Se o sócio incumprir qualquer acordo parassocial celebrado com os outros sócios, e não suprir tal incumprimento nos termos das relevantes disposições do contrato;

- f) Quando o comportamento do sócio, dentro ou fora da sociedade, tenha prejudicado gravemente a actividade da sociedade ou a imagem desta junto do mercado ou seus clientes, de tal forma que possa causar prejuízos ou perdas à sociedade.

Dois) A remissão será efectuada pelo valor contabilístico da quota, nos termos do balanço financeiro mais recentemente aprovado em assembleia geral dos sócios.

ARTIGOSÉTIMO

Distribuição de dividendos e constituição de reservas

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos setenta e cinco por cento das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGOOITAVO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- f) Mediante proposta do conselho de administração, decidir amortizar as quotas de um sócio e aprovar os critérios de cálculo do número de acções a amortizar.

ARTIGONONO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral de sócios será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGODÉCIMO

Representação

Um) Qualquer sócio que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos previstos na lei.

Dois) Qualquer sócio que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em assembleia geral por qualquer pessoa mandatada para esse fim.

Três) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da assembleia.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por *fax*, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Fórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes Estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea *f*) do número um do artigo seis e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Direitos de Voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de quotas referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competência e composição

Um) O conselho de administração será composto por um número de dois ou cinco membros, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Entre estes, os administradores deverão escolher o presidente do conselho de administração e um administrador executivo, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O conselho de administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Convocação e deliberação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por *fax* ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do Conselho de administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Cinco) É necessária uma maioria de dois terços ou três quintos dos administradores, entre eles o presidente do conselho de administração, consoante o número de administradores que vierem a constituir o conselho de administração nos termos dos presentes estatutos, para as deliberações do conselho de administração relativas a:

- a*) Aumento do capital social, quer para aprovação da proposta a ser submetida à assembleia geral, quer quando essa decisão deva ser tomada pelo próprio conselho de administração;
- b*) Celebração ou alteração de qualquer contrato de crédito, empréstimo ou financiamento com um valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, incluindo contratos de suprimento;
- c*) Qualquer contrato que envolva pagamentos anuais a efectuar pela sociedade num valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d*) Divulgação pública de dados ou informações de carácter comercial;
- e*) Trespasse ou cessão de estabelecimentos industriais ou comerciais;
- f*) Aprovação de investimentos não incluídos no orçamento;
- g*) Transmissão de quaisquer unidades de negócio;
- h*) Projectos de investimento de grande dimensão;
- i*) Orçamentos anuais, planos de investimento e contas anuais, incluindo o plano anual de operações;
- j*) Celebração e cessação de contratos de trabalho de membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a fixação da respectiva remuneração.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração poderá, mediante carta dirigida ao presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do presidente do conselho de administração e do administrador executivo para qualquer acto que vínculo a sociedade em qualquer importância acima de um milhão de meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO NONO

Composição

Um) O conselho fiscal será constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente.

Dois) Os três membros efectivos do conselho fiscal escolherão de entre si o presidente do conselho fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO

Deliberações

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que for necessário para o desempenho das suas competências legais, nunca menos que trimestralmente.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo presidente do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Um) Para além dos poderes conferidos na lei, os membros do conselho fiscal poderão ainda:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração ou da assembleia geral sempre que lhes tenha sido solicitado;

- b) Chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Seis) O conselho fiscal poderá ser auxiliado por uma sociedade externa de auditoria, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo oitavo.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros do conselho de administração e os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGOTRIGÉSIMO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

ARTIGOTRIGÉSIMO PRIMEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Está conforme

Maputo, treze de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Atlantic Driving School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Carlos Francisco Chombe, Bruce Carlos Chombe e Lucrécia Melita Chombe uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Atlantic Driving School, Limitada, com a sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir delegações, filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

O seu início conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura pública com a duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tem por objectivo a escola de condução e de instrução, prestação de serviço, venda de equipamento informático, podendo ainda desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Francisco Chombe e duas quotas de igual valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Bruce Carlos Chombe e Lucrécia Melita Chombe.

CLÁUSULA QUINTA

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Não serão exigidas prestações suplementares, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que carecer, nas condições a serem deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência. Não desejando este o gozo de seu direito, poderá o cedente alienar a sua quota livremente a quem e como entender.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular, nos termos a serem acordados entre ambos.

CLÁUSULA NONA

A gerência e administração da sociedade, bem coma a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos três sócios.

Único. Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos serão necessários assinaturas dos três sócios, podendo ser suficiente uma delas, nos actos de mero expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve.

Dois) Ela continuará com o sócio sobrevivente ou paz e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas, exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações serão tomadas por consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, conforme a deliberação que for a ser tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em tudo omissos será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação existente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

INM Outdoor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos noventa e sete traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa os sócios deliberaram o seguinte:

- A alteração da designação social da sociedade, passando a denominar-se INM Outdoor Moçambique, Limitada;
- Aumento do capital social de três mil meticais para vinte mil meticais.

Em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e quarto do pacto social passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de INM Outdoor Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no prédio Jat IV, na Avenida Zedequias Manganhela, sétimo andar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais pertencente à sócia INM Outdoor (Pty), Limited, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor de mil meticais, pertencente à sócia Inter África Outdoor Advertising (South África Proprietary), Limited, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória de Registo das Entidades legais da Beira

CERTIDÃO

Certifico que, COTAM – Companhia de Transportes, Terraplanagem e Aluguer de Máquinas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Beira, matriculada sob o número mil setecentos e sessenta e quatro, a folhas cento e oitenta do livro C traço oito.

A sociedade tem por objecto: a) Transporte; b) Exploração de terraplanagem; c) Aluguer de máquinas; d) Obras públicas e construção civil; e) Exercer toda e qualquer actividade legalmente permitida por lei e que seja deliberado pela sociedade, como necessário.

Mais certifico que, o capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, constituindo uma única quota pertencente a Eduardo Augusto Preto Nobre. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela forma e condições que forem deliberadas em assembleia geral. A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme.

Beira, três de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia de Terraplanagem e Aluguer de Máquinas COTAM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Agosto de dois mil e quatro, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e em consequência alteram parcialmente o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais constituindo uma única quota pertencente a Eduardo Augusto Preto Nobre.

Em tudo o mais mantêm-se o pacto social.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Promarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Junho de dois mil, na sede social da sociedade Promarte, Limitada, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e quinhentos e catorze, primeiro andar, na

cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil e trezentos e um, a folhas cento e oito verso do livro C, dezanove encontrando-se devidamente presentes Joaquim Carlos Vieira, detentor de uma quota de quatro mil e oitocentos meticais do capital social, João Luís Sol de Carvalho, detentor de uma quota de cinco mil e duzentos meticais, Francisco Queiroz Carneiro, detentor de uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, e Luís Artur Zambujo, detentor de uma quota de cinco mil duzentos meticais, efectuou-se a alteração parcial do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio João Luís Sol de Carvalho;
- b) Uma quota no valor de sete mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Queiroz Carneiro;
- c) Uma quota no valor de cinco mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Luís Artur Zambujo.

O Técnico, *Ilegível*.

Conser – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas dez verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e um traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ilda Samo Samuel Tembe, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- Aumento de capital
- Mudança da denominação social da sociedade;
- Mudança da sede social da firma;
- Entrada de novos sócios; e
- Cessão de quotas.

Em consequência da deliberação acima mencionada a sociedade passa a denominar-se Summa, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil cento sessenta e três.

O sócio Fernando Paulo Mate cede a sua quota no seu valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais ao sócio Ângelo António Macuácuca.

Ingresso na referida sociedade dos sócios graça Mondlane, Sarmento Edmundo Macuácuca.

Aumento do capital social de três mil meticais para oitenta mil meticais.

Em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas as composições dos artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Summa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lênine, n.º dois mil cento sessenta e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo António Macuácuca;
- b) Duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Graça Mondlane e Edmundo Macuácuca.

Em nada mais há alterar por esta escritura, os restantes artigos mantêm-se como foram concebidos continuando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Osmanli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Murat Kurt e Muzna Mansur Abdul Waly uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Osmanli, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, cosméticos de prestação de serviços de publicidade e ferragens.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social da sociedade)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de setenta e cinco e vinte e cinco por cento, respectivamente, pertencentes a cada um dos sócios distribuídos da seguinte forma:

- a) Murat Kurt, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Muzna Mansur Abdul Waly, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao senhor Murat Kurt, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente, ou de procurador nos termos respectivos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Das quotas e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na aprovação das respectivas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia.

ARTIGONONO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei, e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-á à legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ottoman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Murat Kurt e Musna

Mansur Abdul Waly uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Ottoman, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, cosméticos, de prestação de serviços de publicidade e ferragens.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social da sociedade)

O capital social da sociedade é de vinte mil metcais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de setenta e cinco e vinte e cinco por cento, respectivamente, pertencentes a cada um dos sócios distribuídos da seguinte forma:

- a) Murat Kurt, quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Muzna Mansur Abdul Waly, cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao senhor Murat Kurt, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente, ou de procurador nos termos respectivos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Das quotas e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na aprovação das respectivas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia.

ARTIGONONO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei, e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Shelsea's Glamour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e cinquenta e sete a cento e sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Adriana Filomena Santos da Silva e Stélio Luís de Abreu Mascarenhas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shelsea's Glamour, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shelsea's Glamour, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios ou do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais ou outra forma de representação no país ou fora dele quando os interesses sociais assim o aconselhem e quando for autorizado por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade desenvolverá as actividades de:

- a) Prestação de serviços;
- b) Representação de marcas nacionais e estrangeiras,
- c) Participação sem limite no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social subscrita pela sócia Adriana Filomena Santos da Silva;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Stélio Luís de Abreu Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre. Em relação à cessão a estranhos à sociedade deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, para a sua aquisição.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota à sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com a indicação de todos os elementos indispensáveis à identificação do interessado e o preço respectivo para, no prazo de trinta dias, ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação quer por parte da sociedade quer por parte dos sócios, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Três) No caso de o direito de preferência for exercido por mais que um sócio, a quota que estiver a ser cedida será rateada pelos interessados na proporção das quotas de que entretanto forem titulares.

ARTIGO SEXTO

Não são permitidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, os quais serão considerados verdadeiros empréstimos, vencendo os juros que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas e de cumprimento obrigatório para todos eles, ainda que dissidentes, incapazes ou interdito.

ARTIGO NONO

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por ascendente ou descendente, por simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão. A representação só pode produzir efeitos apenas até final da sessão a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO

É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou que por esta forma se delibere. Neste último caso compete à administração enviar a todos os sócios, por carta registada, telex ou fax, os assuntos ou propostas que exijam deliberações, considerando-se adoptada uma resolução quando as respostas forem positivas numas proporções superiores a cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Único. É desde já nomeado presidente do conselho de administração a senhora Adriana Filomena Santos da Silva, a ela competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Notwithstanding o disposto no artigo anterior, a assembleia geral poderá deliberar a nomeação de um conselho de administração para o exercício pleno das funções que a lei e os presentes estatutos lhe reservarem, devendo neste caso, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos que concorram para uma boa realização do objecto social e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A convocatória será emitida com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sendo, em qualquer dos casos, válidas as deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer membro do conselho de administração quando temporariamente impedido de comparecer nas reuniões, poderá delegar no todo ou em parte as suas competências em outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente desde órgão social e por esta recair até à hora de início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Único. A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou a qualquer administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Os administradores poderão delegar no todo ou em parte, os seus poderes em qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de fundos de reserva especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recair penhora, arresto ou qualquer providência cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio quando este se dedique, directa ou indirectamente, à prática do comércio, indústria ou serviço que concorra como objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e nove.— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Unlimited Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100090341 uma sociedade denominada Mozambique Unlimited Safaris, Limitada.

Entre:

Primeiro: Terrence Wayne Cundiff, de nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º 40191995, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e três, em New Orleans;

Segundo: Mateus Oscar Kida, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110054776Y, emitido aos sete de Março de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Isack Vicente Chiona Lipoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB356179, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração;

Quarto: Jacques Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 427858880, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e um pelo Dept of Home Affairs;

Quinto: Izak Hermanus Globler, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 442385413, emitido aos seis de Outubro de dois mil e três pelo Dept. of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Unlimited Safaris, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a realização de todo tipo de actividade turística incluindo a organização de safaris de caça e cinegéticos e a gestão de operações de safaris, pesca desportiva, construção civil e exploração de estâncias turísticas, casas para turismo, exportação, importação e venda de objectos de artesanato, adorno, arte e colecção, agricultura, indústria e comércio.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em cinco quotas:

- Vinte e quatro vírgula cinco por cento, equivalente a doze mil duzentos e cinquenta metcais, pertencente a Terrence Wayne Cundiff;
- Trinta e cinco vírgula cinco por cento, equivalente a dezasseis mil setecentos e cinquenta metcais, pertencente a Mateus Óscar Kida;
- Quinze vírgula cinco por cento, equivalente a sete mil setecentos e cinquenta metcais, pertencente a Isack Vicente Chiona Lipoche;
- Doze vírgula vinte cinco por cento, equivalente a seis mil cento e vinte e cinco, pertencente a Jacques Van Zyl;
- Doze vírgula vinte cinco por cento, equivalente a seis mil cento e vinte e cinco metcais, pertencente a Izak Hermanus Globler.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos, cedência e alienação de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Em caso de aumento do capital social, as quotas dos sócios moçambicanos manter-se-ão inalteradas detendo a maioria do capital.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, desde que tal seja informado aos restantes sócios com antecedência de trinta dias antes do acto.

Cinco) Na eventualidade de algum dos sócios pretender alienar a quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto só é válido se for aprovado pelos restantes sócios, devendo o consentimento ser por escrito. Entretanto, gozam os sócios de exercer o direito de preferência na aquisição da quota a ser alienada na proporção das suas quotas.

Seis) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer o direito de preferência, este pertencerá à sociedade e, em segundo lugar, a qualquer pessoa interessada.

Sete) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes dos sócios em linha recta.

Oito) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Nove) Poderá, ainda, a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Dez) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades a serem deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGOSEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral e um director-geral adjunto, aos quais, serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando qualquer dos mesmos dispensado da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelos directores no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) Ao director-geral, competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;
- e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral.

Cinco) As contas bancárias da sociedade serão obrigadas pelo director-geral ou director geral adjunto e o director financeiro, podendo este assinar com qualquer um daqueles.

Seis) As assinaturas conjuntas do director-geral adjunto e do director financeiro só são válidas na ausência do director-geral ou quando este assim autorizar devendo, tal ser por escrito.

Sete) Nenhum poderá qualquer dos directores está autorizado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes, ou a praticar actos de disposição que lesem a sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo presidente e um secretário que podem ser sócios ou quem os mesmos designarem.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede social, ou em lugar a ser determinado pelo seu presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, o solicitem, ou nos demais casos permitidos por lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias ou por anúncio no jornal de maior circulação no mesmo prazo.

Cinco) Tem direito a voto todo o sócio.

Seis) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Oito) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar-se por outros sócios ou por procuradores, devendo, para o efeito, estes apresentarem o respectivo mandato ao presidente de mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal a ser designado dentre os sócios que não desempenham funções directivas na sociedade. Entretanto, a sociedade pode designar pessoas estranhas à ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O conselho fiscal poderá participar nas reuniões do conselho de direcção sempre que for solicitado ou sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho directivo apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva, sempre que a lei assim o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta da Direcção, devam ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se houver, a ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da lei comercial vigente.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa, a eleição ou nomeação dos directores e do conselho fiscal bem como a fixação de remunerações dos respectivos membros destes órgãos.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

HS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e oito, exarada a folhas cento trinta e tres a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

A sociedade adopta a denominação Hidráulica e Prestação de Serviços, Limitada, abreviada designada HS, Limitada.

A HS, Lda tem a sua sede no distrito de Marracuene ao longo da Avenida de Moçambique, podendo, deliberar assembleia geral abrir e encerrar surcursais, agências ou outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro mediante autorização da entidade competente.

A H S, tem por objectivo social:

Um) Reparação hidráulica em equipamento estacionário.

Dois) Manutenção hidráulica em equipamento estacionário.

Três) Fabrico e enchimento e reparação de balatas, calcos discos de embraiagem para sistema de travões.

Três ponto um) Cravagem de cabos de aço.

Quatro) Importação e exportação, compra e venda de equipamento conexo com objectivo social.

Cinco) Manutenção e revisão de viaturas multimarcas.

Seis) Reparação e vendas de motobombas de água.

Sete) Uma linha de netcafé.

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e (quatro mil meticais) correspondentes a quotas assim distribuídas:

Uma quota de dezanove mil meticais (três mil meticais), pertencentes ao sócio Boaventura Mazivila;

Uma quota de mil meticais, pertencentes ao sócio Emanuel D Boaventura Mazivila.

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade sendo os seus membros constituintes todos sócios.

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para aprovar modificar os relatórios e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e em sessão extraordinária sempre que necessário;

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples voto presente ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota. Os sócios far-se-ão representados na assembleia geral individualmente ou por pessoas jurídicas.

Gerência

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

Um) Pela assinatura de qualquer urn dos gerentes.

Quando se trata de movimento bancário são exigidas duas assinaturas dos gerentes da sociedade.

Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos ao objectivo social nomeadamente em letras favor, fianças e abonações.

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele e a condição de negócios serão exercidas pelo sócio maioritário.

A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha; com conhecimento dos sócios.

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados pela lei ou por acordo de sócios onde todos serão liquidatários, porém não havendo acordo a liquidação será determinada por foro legal.

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá podendo, continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido os quais serão nomeados um de entre eles que o representará na sociedade.

Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade entre os sócios ou terceiros serão objectivos em primeira instância de solução amigável não sendo possível recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Em tudo o que for omissis será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Empresa Moçambicana de Dragagens, E.P

Certifico, que por escritura lavrada no dia vinte e nove de Janeiro do ano findo, de folhas setenta e duas do livro de notas para diversas número A traço cento e treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi aumentado o capital da Empresa EMODRAGA E.P., na Beira, que era de doze milhões de meticais, aumentado para quatrocentos setenta e um milhões e oitocentos mil meticais, como consequência do donativo do Japão, da Draga Alcântara Santos, e em consequência desta cessão fica alterado o artigo quinto número um do Decreto número trinta e oito barra noventa e quatro do Conselho de Ministros de treze de Setembro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital estatutário da EMODRAGA, Empresa Pública, é de doze milhões de meticais e encontra-se realizado pelos valores que entregaram o seu património.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Fevereiro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Certidão Predial

Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais nesta Conservatória.

Certifico, que a folhas cento e sessenta e duas do livro B barra nove, sob o número três mil seiscentos e quarenta e nove, se acha descrito um prédio urbano que constitui o talhão número Aforamento trinta e três (AF-33)

Do Bairro Trangapasso, ex-Cooperativa Eduardo Mondlane, zona residencial, da planta desta cidade de Chimoio, com a área de trinta e três hectares, para agro-pecuária, confrontando-se a partir do norte com aforamento número cento e dois, a sul com talhão número aforamento cento quarenta e seis a Este com talhão número aforamento quarenta e nove e a Oeste com o Rio Tembve.

Mais certifico, que o prédio acabado de identificar, está registado o domínio útil a favor do Conselho Municipal da Cidade de Chimoio, representado neste acto pelo seu presidente senhor Alberto Manuel Sarande, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, por ele adquirido com base do Decreto-Lei número dezasseis barra setenta e cinco de treze de Fevereiro, artigo décimo no seu número três, conforme a inscrição número três mil duzentos e sessenta e três a folhas cento e sessenta e sete verso do livro G barra quatro e sobre o mesmo não incidem quaisquer ónus ou encargos.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida, está conforme os originais.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, treze de Junho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Alicerce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de quinhentos mil meticais para quinze milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de catorze milhões e quinhentos mil meticais.

Como consequência do referido aumento, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passará a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ernesto Samuel Matavela, com sete milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Arsénio Neto Ernesto Samuel Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais;
- c) Edilson Thavito Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais;
- d) Nelson Andade Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Á Turística, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete, sob número único 10004720 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Á Turística, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na localidade de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui o William Gary Aitchison, casado de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 1029122, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro pelos Serviço Provincial de Migração de Tete, decidiu constituir uma sociedade unipessoal, que regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Á Turística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Localidade de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades comerciais
- b) Importação;
- c) Exportação; e
- d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e dois mil metcais e trinta centavos, correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio William Gary Aitchison.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressadamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

Associação Viver Um Sonho

Certifico, que no dia um de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e duas do livro seis barra B no Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, compareceram como outorgantes Lúcia Angélica José Namalue Mudivela, António Tomo Guichamo, Aburasse Manuel Mateue Caramane, Cipriano Álvaro Assane Salema, Carlos Igildo Mário Paulino Muiaia, Eldiana das Neves Pedro, Floriana José Alberto Guilherme, Rosa Massange, Zamir Luís Boavida.

E por eles foi dito que constituem uma associação denominada por Associação Viver Um Sonho que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, sede, símbolo e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A designação oficial da Associação é Viver Um Sonho.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e âmbito

A Associação Viver Um Sonho é uma organização de carácter humanitária, sem fim lucrativo, de âmbito provincial e goza de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A Associação Viver Um Sonho tem a sua sede na capital provincial da Zambézia.

Dois) Sem prejuízo do seu carácter provincial, a Associação Viver Um Sonho pode realizar actividades, em parceria com outras organizações e instituições, noutros pontos do país.

ARTIGO QUARTO

Símbolo

Um) O símbolo da Associação Viver Um Sonho é constituído por uma circunferência, contendo, no seu interior, uma imagem de uma criança antes e depois da assistência da associação.

Dois) O símbolo referido no número anterior vem em anexo e faz parte do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

A Associação Viver Um Sonho tem como objectivo fundamental evitar que a situação de orfandade e vulnerabilidade de hoje seja razão para a exclusão social das crianças, através de projectos de apoio social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Pode ser membro da Associação Viver Um Sonho todo cidadão moçambicano interessado, com idade igual ou superior a dezoito anos de idade sem qualquer tipo de discriminação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Os membros da Associação Viver Um Sonho estão organizados nas seguintes categorias:

- a) Membros do Corpo de Direcção;
- b) Membros da brigada provincial de assistência social;
- c) Membros das brigadas distritais, de assistência social;
- d) Agentes comunitários de assistência social.

ARTIGO OITAVO

Corpo de direcção

Um) É o órgão responsável pela coordenação e direcção de todas actividades da associação.

Dois) São membros do Corpo de Direcção:

- a) Presidente da associação;
- b) Chefe da secção de estatística e economato;
- c) Chefe da secção de contabilidade e finanças.

ARTIGO NONO

Competências do presidente

Compete ao presidente da associação:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Corpo de Direcção;
- b) Convocar e presidir as reuniões da associação;
- c) Representar a associação no plano provincial, nacional e internacional;
- d) Elaborar o programa anual de actividades da associação e submeter à aprovação do Corpo de Direcção;
- e) Elaborar relatórios semestrais e anuais das actividades da associação;
- f) Zelar pelo cumprimento dos princípios de humanismo, solidariedade e compaixão por parte dos membros da associação, no exercício das suas actividades;
- g) Propor ao Conselho de Direcção, medidas disciplinares e/ou expulsão contra membros que ponham em causa os nobres princípios que regem a associação;
- h) Solicitar assessoria ou consultoria para a associação;
- i) Celebrar acordos de parceria com outras organizações, associações ou instituições.

ARTIGODÉCIMO

Substituição do presidente

Nas suas ausências e impedimentos, o presidente da associação é substituído pelo chefe da secção de estatística e economato.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Direitos do membro da associação

O membro da associação goza dos seguintes direitos, de entre outros:

- a) Participar nas actividades da associação que lhes sejam destinadas;
- b) Ocupar cargos de responsabilidade dentro da associação;
- c) Apresentar contribuições para a melhoria do desempenho da associação;
- d) Ter acesso aos meios da associação para desempenho adequado das suas actividades na associação;
- e) Ter apoio e solidariedade da Direcção da associação e outros colegas no exercício das suas funções.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deveres do membro da associação

O membro da associação Viver Um Sonho tem os seguintes deveres, de entre outros:

- a) Não faltar nas actividades da associação, excepto nos casos devidamente justificados;
- b) Não ter atitudes e práticas que prejudiquem o bom desempenho da associação;
- c) Colaborar com a Direcção da associação e outros colegas para o sucesso das actividades da associação;
- d) Agir sempre movido pelo espírito de humanismo, solidariedade e compaixão;
- e) Contribuir para a identificação das crianças órfãs e vulneráveis que precisam de ajuda;
- f) Contribuir com meios materiais e financeiros ao seu alcance para o funcionamento da associação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Formas de financiamento

Um) As actividades da associação são financiadas através de fundos e meios obtidos por contribuição dos seus membros, entidades não governamentais num regime de parcerias.

Dois) Sem prejuízos do disposto no número anterior, a associação pode obter fundos e outros meios através da promoção de actividades sociais de beneficência.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Cooperação

A Associação Viver Um Sonho coopera com outras associações ou organizações, assim, como com outras instituições nacionais e estrangeiras, respeitando com rigor os seus princípios humanitários.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Alteração do estatuto

Um) O presente estatuto pode ser alterado sob proposta do presidente da associação, sempre que a situação o justifique.

Dois) As alterações a serem introduzidas nunca deverão pôr em causa o carácter humanitário, solidário e de compaixão da associação.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela entidade competente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e sete de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Yeya Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento trinta e quatro seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Gaspar Eugénio Tamele, Amélia Maria Zacarias, Mércia Stael Zacarias Tamele e Cleide Isabel Zacarias Tamele uma sociedade commercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Yeya Guest House, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Cadeia, sem número, Bairro de Macharote, cidade do Dondo.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede social para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGOTERCCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Hospedagem;
- b) Serviços de restaurante.

Único. A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGOQUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGOQUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Gaspar Eugénio Tamele;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia Amélia Maria Zacarias;
- c) Duas quotas de valor nominal de cinco mil meticais, cada uma, pertencentes às sócias Mércia Stael Zacarias Tamele e Cleide Isabel Zacarias Tamele.

ARTIGOSEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas bem como sua divisão depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da entrega da respectiva escritura.

Dois) À sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas que possuem e, não o querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das quotas que possuem.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota, assim o comunicará à gerência declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e, em caso afirmativo se deve ou não optar.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence a todos sócios, sendo necessárias as assinaturas dos sócios Gaspar Eugénio Tamele e Amélia Maria Zacarias, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração para o fim.

Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, podendo também deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGONONO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão o destino que a assembleia geral deliberar, desde que estejam constituídos os fundos de reservas legais e outros já deliberados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos de omissões regularão as disposições da Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Emmack Auto Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade Emmack Auto Parts, Limitada, matriculada sob NUEL 100042746, reuniram-se os sócios: Emmanuel Chukwudi Nwaete, Chibueze Fabian Adiele e Michael Uzoma Nnorom, totalizando assim cem por cento do capital social, os sócios da referida sociedade deliberaram o aumento de capital, entrada de novo sócio.

Elevam o capital social de trinta mil meticais para quarenta mil meticais, sendo a importância do aumento de capital de dez mil meticais pelo novo sócio Emmanuel Chibuzom Anyanwu, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor de dez mil meticais

cada uma, subscrita pelos sócios Emmanuel Chukwudi Nwaete, Chibueze Fabian Adiele, Michael Uzoma Nnorom E Emmanuel Chibuzom Anyanwu.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Yaka-Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100092085 uma sociedade denominada Yaka-Gestão Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Narciso Matos, casado com Inês Beatriz Fernandes Machungo, em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Bairro da Polana, na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110533691S, emitido no dia doze de Março de dois mil e quatro, em Maputo;

Segundo: Inês Beatriz Fernandes Machungo, casada com Narciso Matos, em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Bairro da Polana, na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110239824L, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e um, em Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores, Paulo Jorge Machungo Matos, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Bairro da Polana, na cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º AB 363203, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e seis, em Maputo e Fernando Machungo Matos, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, bairro da Polana na cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º AB 361966, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yaka-Gestão Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e subsidiariamente por outras disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de promoção, mediação, construção e gestão imobiliária em todas as suas variantes;
- Administração de propriedades próprias e de terceiros;
- Prestação de serviços de lavandaria, alfaiataria e sapataria;
- Importação e venda de artigos de vestuário e adorno;
- Importação e comercialização de equipamentos e materiais inerentes à actividade.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei ou para que tenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais subscritas pelos sócios Paulo Jorge Machungo Matos, Fernando Machungo Matos, Inês Beatriz Fernandes Machungo e Narciso Matos.

Dois) Mediante deliberação, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros, deverá comunicar à sociedade, por escrito, com antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Quatro) A sociedade pode exercer o direito de preferência naquele prazo e se não o exercer, o sócio fica livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por qualquer um dos sócios, podendo delegar a gerência em uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os gerentes terão os poderes conferidos por procuração.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será bastante a assinatura de dois dos sócios ou conjunta de um dos sócios e um gerente.

Quatro) Em caso de venda de património ou meios circulantes, esta só poderá ser efectuada por deliberação dos sócios.

Cinco) Os sócios e gerentes não poderão obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações sem aprovação prévia da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo à actividade da sociedade que não esteja contemplado nas atribuições do administrador ou gerente ou por solicitação, por escrito, de qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral tem lugar na sede da sociedade ou noutro local definido por decisão dos sócios, e será convocada por meio de carta, pelo administrador ou gerente com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Das deliberações da assembleia geral serão elaboradas actas que deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGODÉCIMO

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Fusão, transformação ou dissolução;
- c) Aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizada;
- b) A parte remanescente será distribuída de acordo com a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todas as omissões ao estatuto serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Só Radiadores de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas quatro e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Só Radiadores de Maputo, Limitada, que rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto**(Primeira versão)**

A sociedade tem por objecto o fabrico industrial, reparação e comercialização de radiadores, escapes e similares, outros componentes térmicos, importação e exportação, representação de outras empresas, agenciamentos, bem como a sua participação em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, como sociedade de responsabilidade limitada.

(Segunda versão)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A produção, reparação, e comercialização de radiadores escapes e similares;
- b) A importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de produtos do sector agrícola, industrial, construção e transporte, incluindo viaturas, equipamentos, peças e sobressalentes e materiais diversos;
- c) A promoção de investimentos nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente a Silva Vasco Chiziane;
- b) Uma quota de quinhentos metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento, pertencentes a Carla Kátia da Silva Chiziane;
- c) Uma quota de quinhentos metcais correspondente a dois vírgula cinco por cento, pertencente a Silva Vasco Chiziane Júnior.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura de dois dos seus gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Em nenhum caso, a sociedade pode ser responsabilizada em relação a actos estranhos à sua actividade social.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais, será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, carece do consentimento desta, que gozará sempre do direito de preferencia.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

ARTIGODÉCIMO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou fax, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

Dois) A assembleia geral ordinária, reúne-se uma vez em cada ano, para apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para dois dias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta .

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Anualmente e até ao fim do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas ou reinvestidos a critério de cada sócio, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Pela interdição ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indecisa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Osco Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e uma a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade anónima denominada Osco Investimentos, Limitada, com sede na Rua de Largo do Algarve, número cento e dezasseis primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Osco Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua de Largo do Algarve, número cento e dezasseis primeiro andar, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Detenção, gestão de participações sociais e a canalização de investimento em todas as áreas de actividade;
- b) A prestação de serviços nas áreas de comissões comerciais, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais conexas com as actividades indicadas no número um, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, realizado em cem por cento, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de dez metcais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar, relativamente às mesmas, as operações que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital ou da participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência, previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao presidente do conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o

respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o presidente do conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) o exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao presidente do conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o presidente do conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o presidente do conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o presidente do conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da mesa de assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas, nas mesmas condições, por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a

uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o presidente do conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa de assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa de assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções que tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista que tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista que tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O administrador, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da mesa de assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário; e
- d) Distribuição de dividendos;

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Conselho de administração e composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por um administrador, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da

votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;
- e) Abrir e encerrar contas bancárias;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- g) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois administradores, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vigésimo sétimo;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, nos termos a deliberar pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de

qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os seus credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as suas dívidas e responsabilidades (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes, em espécie ou em dinheiro, sejam distribuídos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão distribuídos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Performing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, na sede social da sociedade Performing, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100091693, a administração da sociedade decidiu alterar o número um do artigo segundo dos estatutos.

Em consequência da decisão, foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, gabinete quatro, em Maputo.

Dois)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Massingir Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100091887 uma sociedade denominada Massingir Ranch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Levy Filiano Mutemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos e noventa e sete, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110823011H, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Adriano Stephanus Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, natural da África de Sul, portador do Passaporte n.º 464153953, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e seis, pela Embaixada Sul-Africana.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Ilha de Massingir Ranch, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Massingir Ranch, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos e setenta e nove, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a exploração de actividade agrícola, pecuária, florestal, vitícola, vinícola e hortícola, produção de viveiros e a comercialização dos resultantes da própria exploração, bem como dos adquiridos a terceiros, desenvolvimento e gestão de actividades turísticas e agro-turísticas, de estabelecimentos de restauração ou similares, e a prestação de serviços com estas actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Levy Filiano Mutemba, com onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital e Adriano Stephanus Van Der Merwen com nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral detalhe sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Levy Filiano Mutemba, que fica desde já nomeado administrador delegado, com dispensa de caução e dispendo de amplos poderes para a execução e realização do projecto.

Dois) O administrador tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avalies ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço do exercício findo de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ilha de Goa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100091909 uma sociedade Ilha de Goa, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato entre:

Jack Francis Truter, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte, número 467472185, emitido a dezoito de Abril de dois mil e sete, valido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete, pelo Department of Home Affairs em África do Sul, residente em Nampula, neste acto representada pelo seu procurador Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula em catorze de Outubro de dois mil e cinco, e residente em Maputo; e

Geert Hendrik Klok, casado com Alice dos Santos Madeira sob regime de separação de bens, maior, de nacionalidade Holandesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, número zero um sete seis zero três três três, emitido em catorze de Outubro de dois mil e cinco pela Migração de Nampula, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Ilha de Goa, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ilha de Goa, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores, número vinte e cinco, cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio nas áreas de restauração, alojamento turístico, hotelaria e turismo, bem como a prestação de serviços conexos;
- b) Comércio nas áreas de desporto e recreação náutica;
- c) Prestação de serviços de consultoria, e
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jack Francis Truter;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGONONO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;

f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

g) A contratação e a concessão de empréstimos;

h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

i) A exigência de prestações suplementares de capital;

j) Emissão de títulos;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento ou a redução do capital social;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um, três ou cinco administradores, que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Jack Francis Truter é designado presidente do conselho de administração para os primeiros três anos.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, pela assinatura única do presidente do conselho de administração, ou ainda de um procurador nos limites do seu mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados gerentes e investidos de todos os poderes necessários para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Oryx Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas onze a treze verso, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica

Superior dos Registos e Notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Overseas Lpg Limited, e Overseas Petroleum Holdings Limited; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Oryx Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte, quarto andar, porta número quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção, refinaria, armazenamento, comercialização e distribuição, importação e exportação, e transporte de produtos petrolíferos e derivados, assim como todo o tipo de óleos de origem animal, vegetal ou mineral, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, equivalentes a USD cinquenta mil dólares norte-americanos, dos quais seiscentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento encontra-se realizado, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e noventa e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à Overseas LPG Limited; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à Overseas Petroleum Holdings Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por máximo de quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos Administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedade;

h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

Um) O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no número dois abaixo:

- a) Vaughan Hilton Gibson (presidente);
- b) Thierry Genthialon;
- c) Pierre Callens; e
- d) MGA – Advogados & Consultores, Lda, representada pela senhora Josina Correia.

Dois) A MGA – Advogados & Consultores, Lda foi excepcionalmente nomeada para membro do conselho de administração, por forma a facilitar o estabelecimento da sociedade e do seu negócio e operações em Moçambique por um período de doze meses, com efeitos a partir da data de constituição da sociedade, findo qual o mandato da MGA como membro do conselho de administração cessa automaticamente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Conflito de interesses)

Um) Qualquer administrador poderá ser ou tornar-se administrador ou empregado de terceiros, ou mesmo parte numa transacção ou acordo com a sociedade, ou ainda estar interessado noutros cargos de corpos governativos promovidos pela sociedade, ou nos quais a

sociedade detenha interesse, e não poderá, por razões inerentes ao seu cargo, ser considerado responsável por qualquer benefício obtido em virtude de tal cargo ou emprego, ou de tal transacção ou acordo ou de interesse num cargo governativo e nenhuma transacção ou acordo pode ser evitado com base em tal interesse ou benefício.

Dois) A natureza do interesse do administrador visado, deverá ser declarado em reunião do conselho de administração na qual foi primeiro levantado o assunto da celebração de contrato ou acordo, e caso o administrador tenha se encontrado ausente da reunião em que se discutiu o proposto contrato ou acordo, ou se se tornou interessado no tal contrato ou acordo após a sua celebração, deverá o administrador informar a sociedade por escrito de tal facto e sobre a natureza do seu interesse.

Dois) Uma notificação enviada aos administradores sobre o interesse de um determinado administrador em qualquer transacção ou acordo na qual determinada pessoa ou grupo de pessoas tenha interesse, deverá considerada uma publicação sobre a natureza e extensão de tal interesse por parte do administrador.

Três) Um administrador poderá ser considerado para efeitos de contagem para o quórum, não podendo no entanto votar sobre assunto relacionado com um contrato ou acordo entre ele e a sociedade, ou no qual tenha interesse, conforme especificado acima.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Auditoria externa)

Um) O conselho de administração poderá deliberar a análise das contas da sociedade por uma firma de auditoria, incluindo a sua remuneração, conforme venha a ser necessário de tempos a tempos.

Dois) Os auditores deverão ter acesso a todo o tempo aos livros contabilísticos da sociedade, e terão direito a solicitar toda a informação necessária aos gerentes da sociedade por forma a desempenharem as suas funções.

Três) O relatório de auditoria deverá se anexado às contas objecto de auditoria, e o auditor poderá ser notificado a participar em qualquer reunião na qual se delibere sobre as contas auditadas e o balanço da sociedade.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Restaurante Sérgio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100092247 uma sociedade denominada Restaurante Sérgio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os seguintes outorgantes:

Organizações JSV, SA, sediada na cidade da Matola, neste acto devidamente representada pelo senhor Sérgio Hernani Mendes Gomes, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 424582287, emitido aos três de Junho de dois mil, pelo Department of Home Affair – África do Sul, doravante designado por primeiro outorgante; Arténio Baptista Brás, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 08881, válido até trinta e um de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Zambézia, doravante designado por segundo outorgante; Jacinta Brás Gomes Brás, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 016569, válido até trinta e um de Maio de dois mil e nove, emitido pela Direcção Provincial da Zambézia, doravante designado por terceiro outorgante.

Que se rege pelas seguintes cláusulas :

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Sérgio, Limitada, tem a sua sede na Rua Almirante Alves Leite, número vinte e oito, na cidade de Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de comida confeccionada, exploração de restaurantes e bares e pastelaria;
- b) Venda de bebidas alcoólicas e tabaco;
- c) Prestação de serviços de *take-away* e *catering*;
- d) Promoção de música ao vivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Organizações JSV, SA, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Arténio Baptista Brás, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de três mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Jacinta Brás Gomes Brás, correspondente a dezanove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social nas condições que forem fixadas por aquele órgão.

ARTIGO SÉTIMO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas da sociedade só é permitida após dois anos da assinatura do presente contrato, cumprido o acordo parassocial.

Três) Gozam do direito de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem que deverão manifestar no prazo de trinta dias pela decisão da assembleia geral.

Quatro) Se não exercerem no prazo referido na alínea anterior, a venda será livre pelo sócio cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião deve ser previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Quatro) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta da deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, nomeados pela assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores podem ser destituídos da sociedade desse cargo, independentemente do acto da assembleia geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, dos interesses dos sócios e dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lotesta Transportes e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída por Lot Jonas Mulate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lotesta Transportes e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no distrito de Boane, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lotesta Transportes e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sede no distrito de Boane, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é o aluguer de transporte semi-colectivo de passageiros e prestação de serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Lot Jonas Mulate.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrendada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único sócio administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir assembleia geral, será o sócio convocado por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelo sócio na proporção da sua percentagem.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Skype Acessórios Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100092476 uma sociedade denominada Skype Acessórios, Limitada.

Entre:

Primeiro: Emmanuel Chinagoron Opara, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, nascido aos vinte de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, portador do DIRE n.º 07368399, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e residente na Rua Ana Paula, número oitocentos e dez, rés-do-chão, Bairro Vinte e Cinco de Junho, em Maputo;

Segundo: Chimaraoke Chrysogonus Opara, solteiro, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, nascido aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e cinco, portador do DIRE n.º 08026199, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo e residente Rua Ana Paula, número oitocentos e dez, rés-do-chão Bairro Vinte e Cinco de Junho, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de Skype Acessórios, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número quatro mil quatrocentos e oitenta e um, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho

com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reœna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGOTERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota do valor de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social é pertença do sócio Emmanuel Chinagoron Opara;
- b) Uma quota do valor de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social é pertença do sócio Chimaraoke Chinagoron Opara.

ARTIGOQUARTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGOQUINTO

Nºo haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas nºo podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGOS7TIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arretadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira

no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGOITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGONONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Único. A Assembleia Geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência, de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Em tudo o mais que fica omissso, regular-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove. –
O Técnico, *Ilegível*.

Vaibe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100092395 uma sociedade denominada Vaibe, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: 5 Star Entertainment, Limitada, representada pelo sócio Paulo Alexandre dos Santos Coilinson, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB189587, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo: Olivier de Fausto Leite Tandane, casado, com Sara Manuela Albino Mula Tandane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102988034A, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

Terceiro: Wegy Investimentos, Limitada, representada pelo sócio Arsénio Ernesto José Macamo, casado, com Tania Karina Hassa Matos Cunha Macamo, em regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB18674, emitido no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e seis em Maputo.

Quarto: 2 KL Gestão de Participações, S.A., representada pelo senhor Olivier de Fausto Leite Tandane, casado, com Sara Manuela Albino Mula Tandane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102988034A, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vaibe, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Mangumbwe, número duzentos e sesenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: consultoria, organização de eventos (galas, espectáculos, conferências, palestras, casamentos) publicidade, multimédia, *marketing*, agenciamento, *procurment*, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial, assistência técnica, assessorias, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) 2 KL Gestão De Participações, S.A., com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) 5 Star Entertainment, Limitada, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Wegy Investimentos, Limitada, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

- d) Olivier de Fausto Leite Tandane, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Paulo Alexandre dos Santos Collinson e Olivier de Fausto Leite Tandane, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.